

# Maurício Melo de Moraes

É consultor especializado em Implantação e Gestão de ZPE

As ZPEs poderão desempenhar o seu papel de contribuir para a atração de investimentos estrangeiros

## ZPEs, marco histórico para o desenvolvimento

No dia 16 de outubro foi aprovado por unanimidade, em caráter terminativo, o Projeto de Lei 764/11, de autoria da senadora Lídice da Mata, que altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), cujo objetivo é tornar o mecanismo das ZPEs mais ágil e competitivo, facilitando sua adoção no Brasil. Agora, o

projeto segue para a Câmara.

Dentre os benefícios focados pelo parecer do senador Jorge Viana, agora aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado em caráter terminativo, são: ao Art. 1º Parágrafo único foi incluído o termo “serviços”; ao Art. 6º A, § 10. foi incluído o seguinte texto: “A exportação de produtos nacionais, sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro, será admitida quan-

do destinado a empresa sediada no exterior, ainda que sua utilização se faça por terceiro sediado no País”.

Esta alteração é importante, pois permite que empresa em ZPE produza e venda equipamentos, peças, componentes e serviços para empresas focadas na indústria de exploração e produção de petróleo e gás e entrega no país, nas plataformas de exploração e produção.

O Art. 18 estabelece que somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, facultado ao Poder Executivo reduzir para até 50%, no caso de pessoa

jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.

Por último, ficam revogados o inciso V do § 1º do art. 3º, o art. 9º e o art. 17º, todos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Isto significa dizer que prevalece para a ZPE quaisquer Leis ou regimes aduaneiros especiais ou incentivos fiscais ou financeiros existente no país.

Dispondo de uma legislação competitiva e agora contando com o apoio do governo federal, as ZPEs poderão, finalmente, desempenhar o seu papel fundamental de contribuir para a atração de investimentos estrangeiros e de reforçar o potencial competitivo das empresas nacionais no mercado externo.

OPINIÃO 17

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2012 A GAZETA